

PAUTA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES
13 DE JUNHO DE 2016
Página 1 de 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJRF)

Tipo	Numero	Situação	Resultado
Projeto de Lei	44/2016	Com parecer	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (COFT)

Tipo	Numero	Situação	Resultado
Projeto de Lei	39/2016	Resposta Ofício Gab. nº 286 Com parecer	

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CCEAS)

Tipo	Numero	Situação	Resultado
Projeto de Lei	36/2016	Aguardando parecer	
Projeto de Lei	48/2016	Análise de Documentos	
Projeto de Lei	49/2016	Análise de Documentos	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2016

Data: 13/06/2016 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 44/2016 que “ACRESCENTA ART. 4º NA LEI Nº 3.425 DE 24 DE MAIO DE 2016, QUE CONSTITUI NOVAS ZONAS COMERCIAIS ATACADISTAS E NOVA ZONAS COMERCIAIS VAREJISTAS NA CIDADE DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo, visa somente incluir artigo com previsão para vigência e publicação que, por equívoco, não constou no Projeto de Lei nº 35/2016 que originou a Lei nº 3.425/2016.

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, já foi pela Constitucionalidade, quando da apresentação do Projeto de Lei nº 35/2016, pois compete ao município, promover o adequado ordenamento territorial, em consonância com o art. 10, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal¹ e art.30 da CF/88.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade do Projeto de Lei em análise.

Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Silmar Santin
Presidente

Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2016

Data: 13/06/2016 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2016 que “AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A RAINHA, PRINCESAS E EMBAIXATRIZES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, realizar despesas na participação em palestras e cursos, transporte, passagens, refeições, hospedagem, salão de beleza, confecção, lavagem e manutenção das vestimentas oficiais para rainhas, princesas e embaixatrizes do município.

Fundamentação:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão devidamente incluídas e autorizadas nas leis municipais, no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – Promoção do Turismo de Eventos Culturais - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas. As despesas deverão ser comprovadas através de nota fiscal, a cargo da Secretaria.

Opinião:

Assim, nada impede a tramitação da presente projeto de lei.

Ver. Silmar Santin
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Presidente

Ver. Salete Pinto Cadore
Revisor